



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 6.562, de 2019 (PL nº 10.932, de 2018 na Câmara dos Deputados), da Deputada Erika Kokay, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para definir a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas pelo descumprimento das normas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 6.562, de 2019 (PL nº 10.932, de 2018 na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Erika Kokay, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para definir a destinação dos recursos arrecadados com a aplicação de multas pelo descumprimento das normas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O PL está estruturado em três artigos. O art. 1º reitera o objetivo da lei em que o PL vier a se transformar. O art. 2º, a seu turno, acrescenta o art. 26-A à Lei nº 10.098, de 2000, que, nos termos do *caput*, destina os valores arrecadados com multas e prestações pecuniárias referentes a penas aplicadas no âmbito da citada Lei à promoção de políticas de acessibilidade e de inclusão de pessoas com deficiência, por meio de entidades e organizações de assistência social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

e assessoramento ou que atuam na defesa e garantia de seus direitos, quando tais valores não forem destinados à vítima ou seus dependentes. O parágrafo único do novo artigo dispõe que regulamento definirá os procedimentos referentes à destinação de que trata o *caput*.

Por fim, o art. 3º estabelece que a norma que vier a resultar da aprovação da matéria terá vigência imediata à sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que, no caso da aplicação de multas, entende ser razoável que esses recursos sejam revertidos em prol da comunidade de pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. Argumenta, ainda, que quando ocorre violação de direitos dessas pessoas, todo o grupo social é ofendido.

A matéria foi distribuída a esta Comissão, de onde seguirá para apreciação do Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias alusivas à proteção e inclusão social de pessoas com deficiência, conforme previsto no inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Portanto, atende aos critérios de regimentalidade a análise do PL nº 6.562, de 2019, por este Colegiado.

Também não observamos problemas de constitucionalidade ou de juridicidade na matéria. Quanto ao mérito, a proposta é digna de acolhida.

A Lei de Acessibilidade, Lei nº 10.098, de 2000, foi a primeira norma brasileira totalmente voltada à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ao longo dos quase 25 anos de vigência, a Lei passou por aprimoramentos importantes, como a ampliação da definição de acessibilidade e a inclusão de novas categorias de barreiras, como as urbanísticas





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

e de comunicação. Agora, a proposta em análise busca, de forma louvável, fortalecer ainda mais essa legislação.

Nesse sentido, promover a acessibilidade é garantir que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam acessar seus direitos fundamentais com igualdade de oportunidades em relação às demais pessoas. A garantia de acessibilidade representa um dos mais nobres objetivos da República: construir uma sociedade livre, justa e solidária. Assim, ao destinar os recursos arrecadados com multas para a promoção de políticas de acessibilidade, a proposta assegura que esses valores sejam aplicados em prol da defesa e garantia dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Trata-se de uma medida que será de grande benefício para aqueles que sofrem diariamente com a falta de acessibilidade e sentem na pele o peso da exclusão social.

Por fim, a destinação desses recursos será definida em regulamento, no âmbito do Programa Nacional de Acessibilidade, o que possibilita o acompanhamento e a fiscalização por instâncias consolidadas na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, como o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.562, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator